

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2019 – PROCESSO N.º 04-35/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2019	
PROCESSO Nº: 04-35/2019	PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 162/2019
DATA DO PREGÃO: 22/11/2019	
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS (RAZÃO SOCIAL): UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	
ENDEREÇO: AV. OTÁVIO BORIN, 18 – BAIRRO COBILÂNDIA / CEP.: 29.111-205 – VILA VELHA, ES	
REPRESENTANTE LEGAL: MARITZA MOYSES BOJOVSKI FONTANTA – CPF: 124.847.277-20	
CNPJ/MF: 23.864.942/0001-13	
ÓRGÃO GERENCIADOR: HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS , Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ n.º 16.692.121/0001-81 – Rua Formiga n.º 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG.	
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR: Dr. Danilo Borges Matias	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Federal n.º 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 10.710/2001, Decreto Municipal 11.245/2003, Decreto Municipal n.º 12.436/2006, Decreto Municipal n.º 12.437/2006, Decreto Municipal 15.113/2013, Decreto Municipal 16.535/2016, Decreto Municipal 16.538/2016.	

OBJETO: O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS, ESPESSANTE, FORTIFICANTE, PARA LEITE HUMANO, MÓDULOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER A DEMANDA POR 12 MESES, VIA REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificados no quadro abaixo:

ITEM	CÓD. SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
6	75738	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS, LÍQUIDO, USO ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERCALÓRICO, FORNECENDO DE 1,5 A 2,5 KCAL/ML E HIPERPROTEICO, FORNECENDO ENTRE 17 E 30% DE PROTEÍNA, COM VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE 0,1%, COM SABORES VARIADOS, EM EMBALAGEM DE ATÉ 250 ML, COM BAIXO TEOR OU SEM LACTOSE, ISENTO DE GLUTÊN	KCAL	4.400	R\$ 10,000	R\$ 44.000,00	ENSURE PLUS

7	75739	SUPLEMENTO ALIMENTAR, LÍQUIDO, USO VIA ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, PARA ADULTOS COM NECESSIDADE DE CONTROLE GLICÊMICO, FORNECENDO NO MÍNIMO 15% DE PROTEÍNA, ACRESCIDO DE FIBRAS, COM BAIXO TEOR OU SEM LACTOSE, ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN, SABORES VARIADOS, EM EMBALAGEM DE ATÉ 250 ML	KCAL	1.100	R\$ 10,00	R\$ 11.000,00	GLUCERNA SR
VALOR GLOBAL					R\$	55.	

(*) FONTE DA PESQUISA: pesquisa de mercado entre as folhas 336/341 do processo;

DATA DA PESQUISA: 22/10/2019

PRAZO E FORMA DE ENTREGA: o produto deverá ser entregue em até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, **de forma parcelada**.

DATA DESTE REGISTRO:

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, contados da publicação desta Ata no Diário Oficial do Município – DOM.

1. DO VALOR RESERVADO PARA FINS ORÇAMENTÁRIOS E PARA EMPENHAMENTO:
R\$ 55.000,00

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO REGISTRADO NA PRESENTE ATA:

2.1. A Gerência Financeira do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Registro de Preços, emitirá as Autorizações de Fornecimento - AF e Notas de Empenho que serão entregues ao Fornecedor/Detentor do Registro de Preços para fornecimento, obedecidas as normas estatuídas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 162/2019 e neste instrumento.

2.2. A Autorização de Fornecimento – AF e a Nota de Empenho são documentos competentes para aperfeiçoar os termos acessórios à presente Ata de Registro de Preço e estipulará:

a) as especificações, o nome comercial, quantidade dos produtos desejados pelo Órgão Gerenciador, o local de entrega, que será no endereço do Órgão Gerenciador, no Município de Belo Horizonte/MG.

b) o produto deverá ser entregue em até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, **de forma parcelada**.

c) o valor unitário e total a ser pago pelo fornecimento realizado, e o prazo de pagamento, contado da data de recebimento definitivo dos produtos no local de destino.

2.2.1. Não será admitida a entrega de produtos pelo Fornecedor/Detentor do Registro de

Preços, nem seu recebimento sem que previamente tenha sido aperfeiçoada a presente Ata de Registro de Preços, através da emissão da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento - AF.

2.3. A existência de preços registrados na presente Ata não obriga o Órgão Gerenciador a efetivar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao Fornecedor/Detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

2.4. Referente ao item 01 código do sicam 75749: fornecer bolsas de 500 mililitros ou de 1 litro, conforme discriminação nas Autorizações de Fornecimento, de acordo com a necessidade Institucional, de acordo com a previsão, salientando que a quantidade de bolsas de 500 ml corresponderão a cerca de 10% das calorias anuais do item;

2.5. Referente ao item 15 de código do sicam 58962: 80% do quantitativo contratado, deverá ser entregue na versão com fibras.

2.6. Referente aos itens de códigos do sicam 25357 (item 12) e 29708 (item 14), a entrega será única, com carta de compromisso de troca referente a 100% dos insumos entregues, caso a validade seja inferior a um ano;

2.7. Proceder às entregas com o laudo/certificado de análise do produto por lote.

3. AS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - Constituem obrigações do Fornecedor/Detentor do Registro de Preços:

a) Atender todos os pedidos de fornecimento, durante a vigência do presente Registro de Preços.

b) Atender, no prazo fixado pelo Órgão Gerenciador, as convocações para retirada da Nota de Empenho e Autorizações de Fornecimento – AF.

c) Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 162/2019.

d) Respeitar o prazo de entrega estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico e na presente Ata.

e) Substituir, no prazo fixado pelo Órgão Gerenciador, todos os produtos entregue fora das especificações, com data de validade inferior à permitida, ou com quaisquer outras irregularidades.

f) Manter, durante toda a vigência do Registro de Preços, os valores propostos.

g) Comunicar à Gerência de Cadastro de Fornecedor da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

h) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto registrado na presente Ata de Registro de Preços.

i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, tendo como agente seus prepostos ou estranhos.

j) Apresentar sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

k) Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos.

l) Assegurar o prazo de garantia do produto por 12 (doze) meses.

- m)** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Órgão Gerenciador, bem como pelo seu descarregamento.
- n)** Manter durante toda a vigência do Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 162/2019.
- o)** Descarregar o veículo de entrega e colocar no local indicado pelos funcionários da CONTRATANTE.
- p)** Referente ao item 01: Fornecer bolsas de 500 mililitros ou de 01 litro, conforme discriminação nas Autorizações de Fornecimento, de acordo com a necessidade institucional, de acordo com a previsão, saliento que a quantidade de bolsas de 500 ml corresponderão a cerca de 10% das calorias anuais do item;
- q)** Referente ao item 15: 80% do quantitativo contratado deverá ser entregue na versão com fibras. XVIII. Referente aos itens 12 e 14: A entrega será única, com carta de compromisso de troca referente a 100% dos insumos entregues, caso a validade seja inferior a um ano;
- r)** Proceder às entregas com o laudo/certificado de análise do produto por item
- s)** Atender todas as demais exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico 162/2019 e seus anexos.

4. AS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1- Constituem obrigações do Órgão Gerenciador:

- a)** Credenciar, perante o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos registrados, bem como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos estabelecidos no Instrumento Convocatório e na presente Ata.
- b)** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, correspondente aos produtos entregues e aceitos.
- c)** Notificar a Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto registrado.
- d)** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, autorizando as compras e controlando os saldos das contratações por Registro de Preços.
- e)** Aplicar penalidades de sua competência, quando necessário.
- f)** Conduzir, através da Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços, os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços, e substituições de marca quando justificado pelo Fornecedor/Detentor do Registro de Preços e aceito pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens.
- g)** Publicar no Diário Oficial as alterações de preço e marca.
- h)** Publicar no Diário Oficial o preço registrado, no mínimo, trimestralmente, por meio de sua Comissão de Gerenciamento do Registro de Preços.
- i)** Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do produto, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- j)** Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, exigidas neste Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/1993.
- k)** Promover o recebimento e a conferência dos produtos;

- l)** Enviar Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho e advertir e/ou notificar os atrasos do fornecimento;
- m)** Providenciar a conferência das notas fiscais no prazo de 1 (um) dia útil e o atestamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- n)** Fiscalizar a execução do contrato e acompanhar a situação do fornecedor junto ao SUCAF;
- o)** Reter o processo de pagamento, enquanto permanecer as irregularidades manifestadas à CONTRATADA;
- p)** Elaborar o processo de pagamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, desde que não haja irregularidades na execução do contrato (Falta de entrega parcial de itens, divergência na nota fiscal e/ou falta da manutenção das condições habilitatórias);
- q)** Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- r)** Efetuar o pagamento no prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis após a data do atestamento dos materiais por parte da contratante. O prazo de pagamento terá a contagem reiniciada, caso haja ocorrência de providências complementares por parte da contratada ou do fiscal do contrato ou do gestor do contrato.
- s)** Atender demais disposições do edital do Pregão Eletrônico 162/2019.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 – No recebimento do objeto deverá ser observado o que se segue:

- a)** Não será admitida a entrega de produtos pelo Fornecedor/Detentor do Registro de Preços sem que esta esteja de posse da Autorização de Fornecimento – AF e Nota de Empenho respectiva.
- b)** Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para posterior verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações, preços, prazos e outros dados pertinentes, comparando-se os dados informados na Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento – AF, com a Nota Fiscal.
- c)** A aceitação definitiva do produto entregue dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva (por servidor devidamente credenciado pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços e liberado o canhoto de recebimento)
- d)** Os produtos deixarão de ser recebidos em definitivo, caso apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente. Neste caso, o órgão receptor reduzirá a termo os fatos ocorridos, encaminhando à sua Gerência competente para adoção das medidas pertinentes.
- e)** A Gerência competente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços providenciará a notificação do Fornecedor/Detentor do Registro de Preços que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para substituir os produtos.
- f)** O atraso na substituição dos produtos, bem como o não saneamento da irregularidade acarretará a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico e neste Instrumento.
- g)** Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, a Gerência do Órgão Gerenciador do Registro de Preços reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Diretoria competente para aplicação de penalidade.
- h)** Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com

qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

- i) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços terá de cumprir o prazo de entrega pactuado.
- j) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços deverá garantir a boa qualidade dos produtos entregue.
- k) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços deverá responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Órgão Gerenciador, bem como pelo seu descarregamento.

6. AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. No pagamento deverá ser observado o que se segue:

- a) O pagamento dos produtos fornecidos será realizado no prazo **de até 20 (vinte) dias úteis** após a data de entrega e aceitação por parte do Órgão Gerenciador, mediante validação das condições satisfatórias no verso da Nota Fiscal, validação, esta dada apenas se o produto entregue atender completamente as exigências do Edital do Pregão Eletrônico 162/2019, e da presente Ata de Registro de Preços.
- b) A Nota Fiscal será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento – AF, e descreverá os produtos, a marca, fabricante e quantidade efetivamente entregue, sem prejuízo de outros dados exigidos pela legislação vigente.
- c) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços encaminhará a Nota Fiscal/Fatura à Gerência recebedora dos produtos no Órgão Gerenciador, que conferirá, atestará e remeterá à Gerência Financeira para pagamento, juntamente com a Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento-AF.
- d) Havendo necessidade de providências complementares por parte da Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- e) Poderá ser atrasado, até a regularização, o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento, ou proposta apresentada na licitação, sem qualquer ônus para o Órgão Gerenciador.
- f) O Órgão Gerenciador poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes de futuros fornecimentos da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da Dotação Orçamentária sob a rubrica: 2301.3304.10.302.030.2875/0002/339030-39, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12 e 2301.3303.10.302.030.2620.0001/339030-39, Fonte SOF: 03-06, Fonte SICOM: 1-12.

7.2 - Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta será feita através do termo de apostila, que será obrigatoriamente juntado ao Processo de Compras pertinente ao presente Registro de Preços.

8. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO FINANCEIRO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1 Considerando o prazo de validade do Registro de Preços, FICA VEDADO QUALQUER REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, em atendimento ao § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal n.º

10.192/2001.

8.2 O preço registrado, quando sujeito a controle oficial, poderá sofrer reequilíbrio financeiro, nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

8.3 O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes.

8.4 O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

8.5 O reequilíbrio deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado, nos termos da alínea “a”, inciso II, art. 16, do Decreto Municipal n.º 16.538, de 30 de dezembro de 2016.

8.6 - A Comissão de Gerenciamento do Registro de Preços do Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento constante dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, e se constatar que o preço inicialmente registrado tornou-se superior ao praticado no mercado, deverá negociar com o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços a sua redução, sendo que o novo preço a ser fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

8.6.1 - Para os fins de que trata o item 8.6, considerar-se-á preço de mercado:

a) Aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, cinco empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes acrescido de pesquisa junto a outros órgãos da Administração Pública.

b) O oficialmente tabelado por órgão competente.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DA PRESENTE ATA:

9.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

a) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

b) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços não atender à convocação para retirar a Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento – AF, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Órgão Gerenciador.

c) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços descumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 162/2019.

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

e) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

f) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto ajustado, decorrente de registro de preços, e também nos casos de fusão, cisão ou incorporação.

g) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços entrar em regime de falência, recuperação judicial, dissolver-se ou extinguir-se.

h) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços será declarado inidôneo e/ou ser suspenso do direito de licitar ou contratar com o Órgão Gerenciador e/ou com o Município de Belo Horizonte.

i) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

j) O produto sair de linha de produção.

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, mediante solicitação por escrito aceita motivadamente pela Administração, comprovar motivo de força maior e/ou caso fortuito que a esteja impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sem prejuízo da recomposição dos prejuízos ocasionados à Administração decorrentes do cancelamento, quando houver.

a) A solicitação da Fornecedor/Detentor do Registro de Preços para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, assegurando-se o fornecimento do produto registrado, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo Órgão Gerenciador.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na letra “a” desta Cláusula, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos do processo de compras que deram origem ao Registro de Preços.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do Órgão Gerenciador, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial.

d) Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a” a “j”, do subitem 9.1.1, o Órgão Gerenciador aplicará as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico 162/2019 e no presente instrumento, garantidos o direito de defesa prévia, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A prática de atos ilícitos sujeita o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 15.113/2013;

b) multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal 15.113/2013;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 a 14 do Decreto Municipal 15.113/2013;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 deste Decreto.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

a) impedimento de licitar;

b) impedimento de contratar.

10.2- A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.3 – Advertência:

10.3.1 - A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

10.3.1.1-Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

10.4. Multa:

10.4.1 - O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou obrigações estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços e no edital do Pregão Eletrônico, ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 15.113, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a retirar a nota de empenho e Autorização de Fornecimento- AF para os fornecimentos;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Órgão Gerenciador;
- e) não devolver valores eventualmente pagos indevidamente pelo Órgão Gerenciador;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto da presente ata de Registro de Preços;
- g) utilizar as dependências do Órgão Gerenciador para fins diversos da execução do objeto do Registro de Preços.
- h) tolerar, quando da execução das contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de

o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa ao cancelamento do Registro de Preços;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

10.4.2 - Se a recusa em assinar a presente Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

10.4.3 - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.4.4 - Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

10.4.5 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

10.4.5.1 - Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.4.6 - Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.5 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação decorrente do Registro de Preços, ensejando o seu cancelamento, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.6 - Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração:

10.6.1 - A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo Registro de Preços, em razão de:

a.1 - atraso na execução do objeto;

a.2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

a.3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

- b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo Registro de Preços, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos na presente Ata de Registro de Preços, nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 10.4.1 deste Edital;
- d) tumultue a sessão pública de licitação;
- e) dê ensejo ao cancelamento total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços;
- f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços, implicando em necessário cancelamento;
- b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;
- d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;
- c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

10.6.2 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II – Cancelamento do Registro de Preços celebrado, sem prejuízo da rescisão de outras contratações e /ou cancelamento de outros Registros de Preços efetuados com a Administração;

10.6.3. - Na hipótese de serem atingidos outros contratos e/ou Registro de Preços, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6.4 - As autoridades competentes do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 10.6.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

10.6.5 - A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

10.7 - Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

10.7.1 - A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou na Ata de Registro de Preços, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

10.7.2 - As autoridades competentes do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 10.8.1 deste Edital, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

10.7.3- Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

b) No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

10.7.4 O Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços firmada com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos e/ou cancelamento de outras Atas de Registro de Preços, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

10.7.4.1 – Na hipótese de se atingir outros contratos e/ou Ata de Registro de Preços, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7.4.2 - Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades competentes do ÓRGÃO GERENCIADOR decidir sobre a rescisão de contratos e/ou cancelamento de Atas de Registro de Preços em vigor.

10.7.4.3 - O infrator a que se refere o item 10.7.4.2 somente poderá contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

10.8 - Do impedimento de licitar e contratar:

10.8.1 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no Edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução das contratações decorrentes do Registro de Preços;
- b) comportamento inidôneo;

III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução das contratações decorrente do Registro de Preços;
- c) fraude fiscal.

10.8.1.1 - Para os fins do disposto na alínea 'b' do inciso II do item 10.8.1, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art.

97, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.8.1.2 - O atraso previsto na alínea 'a' do inciso II do item 10.8.1 configurar-se-á quando o infrator:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução das contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;

b) deixar de executar, sem causa justificada, as contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;

10.8.2 - A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 10.8.4.1, ou adotar prazo diferenciado.

10.8.3 - A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II – Cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo da rescisão de contratações dele decorrentes já celebrados com o Órgão Gerenciador, se a manutenção do Registro de Preços e/ou contratações dele decorrentes representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

10.8.4 - Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do ÓRGÃO GERENCIADOR decidir sobre a rescisão ou manutenção dos Registros de Preços e/ou contratações dele decorrentes.

10.8.4.1 - O infrator a que se refere o item 10.8.3 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

10.8.5 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, no Edital e na presente Ata de Registro de Preços, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.8.6 - É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.8.7 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.8.8 - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

10.8.9 - Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

10.8.10 - As multas não eximem a FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS da plena execução dos fornecimentos contratados em decorrência do Registro de Preços.

10.8.11 - O desempenho insatisfatório do FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/2003.

10.8.12 - Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

10.8.12.1 - Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 10.8.12.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Rua Formiga, 50 – Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG – CEP 31210-780



11.1 – Ficam designados os servidores abaixo relacionados como gestor e fiscal do contrato decorrente desta ata de registro de preços:

NOME DO FUNCIONÁRIO GERENCIADOR DO CONTRATO:

Alexandre Magno Coelho – HM 7523-1 - Gerência de Nutrição e Dietética/HMOB

NOME DO FUNCIONÁRIO FISCALIZADOR DO CONTRATO:

Anderson Fernando dos Santos - HM 6408-6 - Agente Administrativo

NOME DO FUNCIONÁRIO FISCALIZADOR SUBSTITUTO DO CONTRATO:

Lilian Santos de Oliveira - HM 43395-6 - Agente Administrativo

11.2. Nos termos dos §§ 1º e 2.º do art. 67 da Lei Federal 8.666/1993, os gestores e fiscais das contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das contratações, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e fiscal deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP:

12.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta federal, estadual e municipal, observada a legislação vigente.

12.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

12.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS fica obrigado a, durante a vigência do Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

13.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá acrescer o objeto da Ata de Registro de Preços em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

13.3. Quando da entrega da Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento ao FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS, observar-se-á o valor registrado, independentemente da data de entrega do produto na unidade recebedora.

13.4. Os fornecimentos dos produtos, objeto do Registro de Preços, serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

13.5. A Comissão de Gerenciamento do Registro de Preços do ÓRGÃO GERENCIADOR, em atendimento ao disposto no § 2.º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993, procederá trimestralmente a publicação dos preços registrados, no Diário Oficial do Município- DOM.

13.6. Integra o presente Ata de Registro de Preços, a proposta da FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS, e todos os termos do edital do Pregão Eletrônico 162/2019, independente de transcrição.

13.8. A Comissão de Gerenciamento do Registro de Preços do Órgão Gerenciador efetuará o

monitoramento constante dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, e se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, negociará com o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços a sua redução, sendo que o novo preço a ser fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

14. DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução desta Ata de Registro de Preços.

15. LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Belo Horizonte, ____ de _____ de _____

16. ASSINATURAS:

DR. DANILO BORGES MATIAS
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
ÓRGÃO GERENCIADOR

EDMUNDO SOUZALIMA CALDONCELLI FRANCO
PREGOEIRO
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

REPRESENTANTE LEGAL
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZ O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS E A EMPRESA UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI POR MEIO DO PROCESSO DE COMPRAS N.º 04-35/2019, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 162/2019, VIA REGISTRO DE PREÇOS.

O **HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**, Autarquia Municipal, com sede na Rua Formiga n.º 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.692.121/0001-81, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Danilo Borges Matias, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, estabelecida na **AV. OTÁVIO BORIN, 18 – BAIRRO COBILÂNDIA / CEP.: 29.111-205 – VILA VELHA, ES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.864.942/0001-13, representada neste instrumento por seu representante ao fim assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 162/2019 – Registro de Preços**, em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Federal n.º 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 10.710/2001, Decreto Municipal n.º 12.437/2006, Decreto Municipal n.º 12.436/2006, Decreto Municipal n.º 16.535/2016, Decreto Municipal n.º 15.113/2013, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS, ESPESSANTE, FORTIFICANTE PARA LEITE HUMANO, MÓDULOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER A DEMANDA POR 12 MESES, VIA REGISTRO DE PREÇOS**, nas especificações e quantidades relacionadas na Cláusula Segunda e em conformidade com o Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 162/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global do presente Contrato é de **R\$ 775.249,05** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários:

ITEM	CÓD. SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
6	75738	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS, LÍQUIDO, USO ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERCALÓRICO, FORNECENDO DE 1,5 A 2,5 KCAL/ML E HIPERPROTEICO, FORNECENDO ENTRE 17 E 30% DE PROTEÍNA, COM VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE 0,1%, COM SABORES VARIADOS, EM EMBALAGEM DE ATÉ 250 ML, COM BAIXO TEOR OU SEM LACTOSE, ISENTO DE GLUTEN	KCAL	4.400	R\$ 10,000	R\$ 44.000,00	ENSURE PLUS

7	75739	SUPLEMENTO ALIMENTAR, LÍQUIDO, USO VIA ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, PARA ADULTOS COM NECESSIDADE DE CONTROLE GLICÊMICO, FORNECENDO NO MÍNIMO 15% DE PROTEÍNA, ACRESCIDO DE FIBRAS, COM BAIXO TEOR OU SEM LACTOSE, ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN, SABORES VARIADOS, EM EMBALAGEM DE ATÉ 250 ML	KCAL	1.100	R\$ 10,00	R\$ 11.000,00	GLUCERNA SR
VALOR GLOBAL					R\$ 55.000,00		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do presente Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do seu cadastro/ativação no Sistema Unificado de Contratos, Convênios e Congêneres - SUCC, podendo ser aditado nas hipóteses permitidas pela Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA

4.1. Local de entrega: HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS - Avenida José Bonifácio, s/nº, Bairro São Cristóvão, CEP 31.210-690, Belo Horizonte/MG.

4.2. Prazo e forma de entrega: os produtos deverão ser entregues em até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, **de forma parcelada**.

4.3 O recebimento dos produtos deverá ser realizado pela Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do Contrato e da proposta respectiva, verificará a conformidade dos produtos com as especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo de 05 (cinco) dias úteis para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório, após verificação dos resultados, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

4.4. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

4.5. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado a execução em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

4.6. Referente ao item 01 código do sicam 75749: fornecer bolsas de 500 mililitros ou de 1 litro, conforme discriminação nas Autorizações de Fornecimento, de acordo com a necessidade Institucional, de acordo com a previsão, salientando que a quantidade de bolsas de 500 ml corresponderão a cerca de 10% das calorias anuais do item;

4.7. Referente ao item 15 de código do sicam 58962: 80% do quantitativo contratado, deverá ser entregue na versão com fibras.

4.8. Referente aos itens de códigos do sicam 25357 (item 12) e 29708 (item 14), a entrega será única, com carta de compromisso de troca referente a 100% dos insumos entregues, caso a validade seja inferior a um ano;

4.9. Proceder às entregas com o laudo/certificado de análise do produto por lote.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

A CONTRATADA terá o seguinte prazo:

5.1. Retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento: A Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será retirada pela CONTRATADA na Gerência Financeira, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação.

5.2. **Prazo e forma de entrega:** os produtos deverão ser entregues em até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento-AF.

CLÁUSULA SÉXTA – DO ADITAMENTO DO CONTRATO

6.1. Qualquer alteração contratual, desde que prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, precedido este de autorização expressa do Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Atender todos os pedidos de fornecimento, durante a vigência do Contrato.
- II. Atender, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, as convocações para retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- III. Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta.
- IV. Respeitar o prazo de entrega fixado neste Anexo e no Contrato
- V. Substituir, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, todos os produtos entregues fora das especificações, com data de validade inferior à permitida pelo Hospital ou com quaisquer outras irregularidades.
- VI. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores propostos.
- VII. Comunicar à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- VIII. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato, bem como sobre os produtos.
- IX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vierem causar ao Contratante ou terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou estranhos.
- X. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- XI. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos.
- XII. Cumprir o prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses corridos, a partir da entrega, contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo.
- XIII. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.
- XIV. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico, inclusive a atualização dos documentos, junto ao SUCAF.

XV. Emitir as notas fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico.

XVI. Descarregar o veículo de entrega e colocar no local indicado pelos funcionários da CONTRATANTE. XVII. Referente ao item 01: Fornecer bolsas de 500 mililitros ou de 01 litro, conforme discriminação nas Autorizações de Fornecimento, de acordo com a necessidade institucional, de acordo com a previsão, saliento que a quantidade de bolsas de 500 ml corresponderão a cerca de 10% das calorias anuais do item;

XVII. Referente ao item 15: 80% do quantitativo contratado deverá ser entregue na versão com fibras.

XVIII. Referente aos itens 12 e 14: A entrega será única, com carta de compromisso de troca referente a 100% dos insumos entregues, caso a validade seja inferior a um ano;

XIX. Proceder às entregas com o laudo/certificado de análise do produto por item.

XX. Substituir, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, todos os produtos entregues fora das especificações, com data de validade inferior à permitida pelo Hospital ou com quaisquer outras irregularidades.

XXII. Manter, durante toda a vigência do Registro de Preços, os valores propostos.

XXIII. Comunicar à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

XXIV Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

XXV. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos.

XXVI. Cumprir o prazo de garantia/validade mínima de 12 (doze) meses corridos, a partir da entrega, contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo.

XXVII. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.

XXVIII. Atender todas as demais disposições da Ata de Registro de Preços e do Edital do Pregão Eletrônico 162/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I. Credenciar, perante a contratada, mediante o documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento, bem como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

II. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada, correspondente aos fornecimentos prestados.

III. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

IV Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

V. Promover o recebimento e a conferência dos produtos;

VI. Enviar Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho e advertir e/ou notificar os atrasos do fornecimento;

VII. Providenciar a conferência das notas fiscais no prazo de 1 (um) dia útil e o atestado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

VIII. Fiscalizar a execução do contrato e acompanhar a situação do fornecedor junto ao SUCAF;

IX. Reter o processo de pagamento, enquanto permanecer as irregularidades manifestadas à CONTRATADA;

X. Elaborar o processo de pagamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, desde que não haja irregularidades na execução do contrato (Falta de entrega parcial de itens, divergência na nota fiscal e/ou falta da manutenção das condições habilitatórias);

XI. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

XII. Efetuar o pagamento no prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis após a data do atestado dos materiais por parte da contratante. O prazo de pagamento terá a contagem reiniciada, caso haja ocorrência de providências complementares por parte da contratada ou do fiscal do contrato ou do gestor do contrato;

XIII – Atender demais disposições da Ata de Registro de Preços e do Edital do Pregão Eletrônico 162/2019;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos produtos fornecidos será realizado no prazo **de até 20 (vinte) dias úteis** após a data de entrega mediante validação das condições satisfatórias no verso da Nota Fiscal, validação esta dada pela CONTRATANTE apenas se o produto entregue atender completamente as exigências deste contrato e do **Edital do Pregão Eletrônico 162/2019**.

9.2. A fatura será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho/Ordem de Execução e descreverá os produtos efetivamente recebidos.

9.3. A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal(ais)/ Fatura ao setor recebedor do produto que conferirá, atestará e remeterá à Gerência de Orçamento e Finanças do Hospital Metropolitano Odilon Behrens para pagamento, juntamente com o Empenho/Ordem de Fornecimento respectivo.

9.4. Havendo necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo referido no item I desta Cláusula será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

9.5. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.6. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da CONTRATADA, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da Dotação Orçamentária sob a rubrica: 2301.3304.10.302.030.2875/0002/339030-39, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12 e 2301.3303.10.302.030.2620.0001/339030-39, Fonte SOF: 03-06, Fonte SICOM: 1-12.

Parágrafo único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente Contrato, através do termo de apostila, que será obrigatoriamente juntado ao processo de compras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 a 14 do Decreto Municipal 15.113/2013;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 do Decreto Municipal 15.113/2013.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar;
- b) impedimento de contratar.

11.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.3. Advertência:

11.3.1 - A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

11.3.1.1- Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

11.4. Multa:

11.4.1 O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 15.113, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do produto, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do Contrato;

h) tolerar, no cumprimento do Contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

11.4.2 Se a recusa em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

11.4.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.4.4 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

11.4.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

11.4.5.1 Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.4.6 Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.5 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o Contrato ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.6 Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração:

11.6.1 A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1 - atraso na execução do objeto;

2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo Contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 11.4.1 deste Edital;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do Contrato;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;

d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do Contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;

c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

11.6.2. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do Contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

11.6.3. Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6.4 As autoridades competentes do Hospital Metropolitan Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 11.6.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

11.6.5 A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

11.7. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

11.7.1 A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstraç o de inidoneidade para contratar com a Administra o, em virtude de atos il citos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licita o ou contrata o, tais como conluio, fraude, adultera o de documentos ou emiss o de declara o falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previs o no instrumento convocat rio e/ou no contrato, seja pass vel da aplica o da san o de declara o de inidoneidade;

III - exist ncia de senten a judicial condenat ria transitada em julgado pela pr tica de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

11.7.2 As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse p blico e a conveni ncia administrativa, poder o deixar de aplicar as penalidades previstas no item 11.8.1 deste instrumento, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o il cito administrativo praticado.

11.7.3 Os efeitos da declara o de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que a aplicou.

a) A reabilita o poder  ser requerida ap s 2 (dois) anos da aplica o da penalidade e ser  concedida quando o infrator ressarcir a Administra o pelos preju zos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obriga o com ela firmada.

b) No ato da declara o de inidoneidade, a Administra o dever  indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos crit rios de corre o, e/ou as obriga es pendentes de cumprimento.

11.7.4 A Administra o rescindir  o Contrato com o infrator penalizado com a declara o de inidoneidade, sem preju zo da rescis o de outros contratos j  celebrados, se a sua manuten o ocasionar-lhe um risco real, bem como para a seguran a do seu patrim nio ou servidores.

11.7.4.1 Na hip tese de se atingir outros contratos, o infrator dever  ser notificado para apresenta o de defesa  nica no prazo de 05 (cinco) dias  teis.

11.7.4.2 Na hip tese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa f sica ou jur dica que seja parte em contrato firmado com a Administra o P blica municipal, caber   s autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescis o ou manuten o do contrato em vigor neste Hospital.

11.7.4.3 O infrator a que se refere o item 11.7.4.2 somente poder  contratar com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens ap s o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilita o.

11.8 Do impedimento de licitar e contratar:

11.8.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administra o P blica, ensejar  o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo n o superior a 5 (cinco) anos, e ser  aplicada nas seguintes hip teses:

I - por per odo de at  1 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) aus ncia de entrega da documenta o exigida no Edital;
- c) n o manuten o da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por per odo superior a 1 (um) e at  2 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execu o do disposto na Ata de Registro de Pre os ou no contrato;
- b) comportamento inid neo;

III - por per odo superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresenta o de documenta o falsa;
- b) falha ou fraude na execu o do contrato;
- c) fraude fiscal.

11.8.1.2 O atraso previsto na alínea 'a' do inciso II do item 11.8.1 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

11.8.2 A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 11.8.4.1 ou adotar prazo diferenciado.

11.8.3 A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II - rescisão do Contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

11.8.4 Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

11.8.4.1 O infrator a que se refere o item 11.8.3 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

11.8.5 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.8.6 É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

11.8.7 A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

11.8.8 Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11.8.9. Na aplicação da penalidade declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

11.8.10. As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

11.8.11. O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/2003.

11.8.12 Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

11.8.12.1 Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 11.8.12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do Contrato.

Parágrafo único: O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias

úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam designados os servidores a seguir discriminados como gestor e fiscais do presente contrato:

GESTOR DO CONTRATO: Alexandre Magno Coelho – HM 7523-1 - Gerência de Nutrição e Dietética/HMOB

FISCAL TITULAR: Anderson Fernando dos Santos - HM 6408-6 - Agente Administrativo

FISCAL SUBSTITUTO: Lilian dos Santos de Oliveira - HM 40395-6 - Agente Administrativo

§ 1º Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal 8.666/1993, o Gestor e o Fiscal do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 de Lei Federal nº 8.666/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II.

Parágrafo único: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia do presente Contrato depende de seu registro junto ao Setor de Contratos/Gerência de Compras e Produtos, cabendo ao CONTRATANTE a publicação de seu extrato em edição do DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É vedada à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

17.2. A CONTRATADA deverá ATENDER a todas as orientações da CONTRATANTE para a perfeita execução do Contrato.

17.3. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

17.4. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

17.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais

pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E por assim estarem justas combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

**DR. DANILO BORGES MATIAS
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**

CONTRATADO